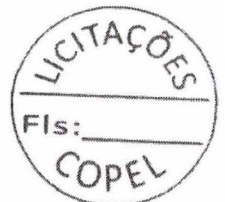




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 349/2019

Processo Administrativo nº. 23.109/2019 – Pregão nº. 198/2019

Contrato nº. **349/2019**

Processo Administrativo n.º. 23.109/2019 – Pregão nº. 198/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **AGROPEC BOTUCATU COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA EPP**

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA O CANIL MUNICIPAL

Valor: R\$ 34.293,36 (Trinta e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos).

Dotação Orçamentária: Fichas nº 308 – Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, ANDRE GASPARINI SPADARO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.447.132-0 e do CPF/MF sob nº 173.953.428-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AGROPEC BOTUCATU COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.525.515/0001-05, sediada na Avenida Conde de Serra Negra nº. 513 – Bairro Vila Maria – Cidade de Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **Pregão Presencial nº 198/2019 - Processo Administrativo nº 23.109/2019** e ainda com fundamento na lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação o FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA O CANIL MUNICIPAL, conforme descrição constante do Anexos I, documento que passa a fazer parte integrante deste.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA;

1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – O Fornecimento será de aproximadamente 12 (doze) meses ou quando a quantia estipulada no pregão se encerrar.

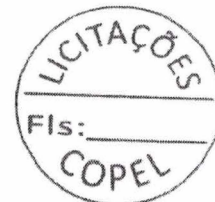
2.2 – Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado as Saúde, situado à Av. Deputado Dante Delmanto, nº 2227 – Vila Paulista – Botucatu/SP,

2.3 – A entrega dos produtos será conforme pedido da secretaria, que comunicará a CONTRATADA com 10 (dez) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.

2.4 – A CONTRANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 349/2019

Processo Administrativo nº. 23.109/2019 – Pregão nº. 198/2019

2.5 – A substituição do produto, ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, prevista no item 13.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura**, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de **R\$ 34.293,36 (Trinta e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos)**.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	Un	Quant.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	NITENPIRAM 57MG COMPRIMIDO - USO VETERINÁRIO.	CAPSTAR	cmp	600	13,45	8.070,00
03	MELOXICAM 2% INJETÁVEL FRASCO AMPOLA 50 ML - USO VETERINÁRIO.	MAXICAM	fr	12	78,00	936,00
08	SACCHAROMYCES CEREVISIAE (MÍN.) 3,33 X 105 UFC + LACTOBACILLUS ACIDOPHILLUS (MÍN.) 3,33 X 107 UFC + BIFIDOBACTERIUM BIFIDUM (MÍN.) 3,33 X 107 UFC ENTEROCOCCUS FAECIUM (MÍN.) 1,66 X 107 UFC + LACTOBACILLUS PLANTARUM (MÍN.) 1,66 X 107 UFC EM PASTA – SERINGA PREENCHIDA GRADUADA DE 14G - USO VETERINÁRIO.	PROBIOTICO VETNIL	ser	36	26,90	968,40
09	ZINCO, OXIDO 15G/100G + CRESÍLICO, ÁCIDO 2G/100G TUBO 200G - USO VETERINÁRIO.	UNGÜENTO CHEMITEC	tb	24	15,29	366,96
10	PRAZQUANTEL 175MG + PAMOATO DE PIRANTEL 504MG + FEBANTEL 525MG COMPRIMIDO PARA TRATAR ATÉ 35KG– USO VETRINARIO PARA CÃES.	DRONTAL PLUS	cmp	408	34,00	13.872,00
13	VACINA V3 - DOSE INDICADA À PROFILAXIA DE RINOTRAQUEITE VIRAL, CALICIVIROSE E PANLEUCOPENIA FELINA. APRESENTAÇÃO FRASCO AMPOLA DE VIDRO CONTENDO LIOFILIZADO CORRESPONDENDO A 1 DOSE, ACOMPANHADO DO FRASCO AMPOLA DILUENTE.	FELOCELL CVR	fr	360	28,00	10.080,00
VALOR TOTAL R\$ 34.293,36						

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:

02 – PODER EXECUTIVO – 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.02 – ATENÇÃO BÁSICA – 10.301.0018.2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – 3.3.90.30.00– MATERIAL DE CONSUMO – 18 MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO – 01 – TESOIRO – 01.310.0000 SAÚDE GERAL – FICHA Nº 308.



Contrato nº. 349/2019

Processo Administrativo nº. 23.109/2019 – Pregão nº. 198/2019

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Será pago à adjudicatária os valores devidos pelo produto fornecido, em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, e da respectiva atestação pelo servidor da CONTRATANTE, encarregado da gestão do contrato.

6.1.1 - O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

6.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

6.3 - Como condição para receber cada pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua regularidade fiscal, além de com o INSS e o FGTS.

6.4 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, "c", da Lei nº 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, diretamente provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 – A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços

7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da secretaria requisitante, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;

8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;

8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.

8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

dim



Contrato nº. 349/2019

Processo Administrativo nº. 23.109/2019 – Pregão nº. 198/2019

- 9.2 - As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.
- 9.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 9.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 9.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 9.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 9.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 9.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

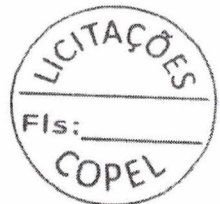
12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 349/2019

Processo Administrativo nº. 23.109/2019 – Pregão nº. 198/2019

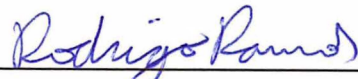
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, **11 OUT 2019**


ANDRE GASPARINI SPADARO
Secretário Municipal de Saúde


AGROPEC BOTUCATU COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - 

Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3

2 - 

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3